



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ari de Sá Cavalcante		
EMENTA: Credencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, INEP 23246871, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 8128068/2014	PARECER Nº 0309/2015	APROVADO EM: 27.05.2015

I – RELATÓRIO

Ana Amélia de Holanda Bezerra Silva, diretora pedagógica do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, por meio do processo nº 8128068/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. José Mário Mamede, 200, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.415-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04.207.923/0006-84, com INEP 23246871.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Amélia de Holanda Bezerra Silva, diretora pedagógica, Registro nº 39703, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com complementação em Administração Escolar, e a secretária escolar, Madalena Irinéa Albuquerque Peixe, Registro nº 4774. O corpo docente é composto de 38 professores, sendo 36 habilitados e dois autorizados.

O acervo bibliográfico registra cerca de 5.711 livros para um total de trezentos alunos matriculados, perfazendo um excelente patamar de 19 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Flávio Damasceno, CREA nº 1317-D, e Maria Neumann Carneiro Andrade, CRM 1572.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0309/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE, especialmente, à Resolução nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 344/2015, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2020, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE